



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.085638/2016-12

INTERESSADO: TWO TÁXI AÉREO LTDA (TWO FLEX)

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento protocolado em 28/09/2016 pela TWO FLEX Táxi Aéreo, solicitando isenção de cumprimento de requisito previsto no item 4.3 da Instrução de Aviação Civil - IAC 202-1001, que trata sobre o limite máximo de operações semanais de Ligação Aérea Sistemática (LAS) para empresa de Táxi Aéreo (Ofício nº 92/2016 - SEI nº 0052558).

1.2. A requerente comunicou à ANAC que foi vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 171/16, promovido pela Codemig para aquisição de 7200 horas de voo por ano, para transporte de passageiros e cargas, com a realização de 60 frequências semanais, em atendimento ao Projeto de Integração Regional de Minas Gerais - Modal Aéreo (PIRMA) (Ofício nº 65/2016, de 02/08/2016 - SEI nº 0038279, página 01).

1.3. No mesmo Ofício, a empresa solicitou à ANAC instruções para realização dos voos, de acordo com os critérios definidos no contrato referente ao PIRMA.

1.4. Em reunião realizada na sede da ANAC no dia 3/8/2016, da qual participaram representantes da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) e Assessores das Diretorias, bem como representantes da Codemig e da Two Flex, foram apresentadas as motivações e soluções técnicas mediante as quais a Two Flex e a Codemig entendiam adequadas as operações previstas no PIRMA.

1.5. A proposta de contrato de transporte apresentada sugeria que a operação estaria amparada pela Instrução de Aviação Civil – IAC nº 1227/2001, que disciplina a autorização de voos *charter* domésticos de passageiros.

1.6. Durante a reunião foi explicado à Two Flex e à Codemig que, muito embora o regulamento não seja explícito neste sentido, a IAC nº 1227/2001 não foi originalmente concebida para a empresas não regulares e autorizadas especificamente na modalidade de táxi-aéreo, como é o caso da Two Flex. Ademais, a SAS expôs que a programação de voos proposta no PIRMA, conforme consta no projeto disponibilizado endereço eletrônico do Projeto, **não é característica de um serviço de transporte aéreo não regular**, pois se encaixa no conceito de **transporte aéreo regular** estabelecido pela Resolução nº 377/2016.

1.7. Ainda nessa reunião, a SAS indicou à Two Flex e à Codemig que há previsão para que empresas de táxi-aéreo possam executar o serviço de transporte aéreo definido na Resolução nº 377/2016 como Ligação Aérea Sistemática – LAS: "*serviço de transporte aéreo público doméstico, aberto ao uso do público em geral e operado de acordo com uma programação publicada, realizada por empresa de táxi-aéreo brasileira com a devida autorização e certificação*"; e que a norma que estabelece as regras para a autorização desse tipo de operação é a IAC nº 202-1001/2002. Foi abordada ainda, a necessidade de autorização para a atividade de LAS nas Especificações Operativas das aeronaves da Two Flex, bem como, a limitação de 15 frequências semanais por empresa de táxi-aéreo.

1.8. Em 03/08/2016, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas Regulares - ABEAR protocolou o Ofício nº 091/2016 - (SEI nº 0041736, página 3), solicitando que seja verificado pela ANAC a regularidade na comercialização de assentos anunciada com a pretensa concordância da IAC

1227, apontando que as operações a serem realizadas pela TWO Flex Táxi Aéreo em parceria com a Codemig são de caráter regulares, e que portanto não seriam abarcadas por esta IAC.

1.9. Em 21/09/2016, foi protocolado novo ofício pela Two Flex submetendo à aprovação da ANAC proposta de LAS, com a redefinição das rotas a serem operadas, a fim de atender aos requisitos da IAC 202-1001 (Ofício nº 84/2016 - SEI nº 0034543). A proposta apresentada, entretanto, extrapola o limite de 15 frequências semanais previsto na IAC, motivo pelo qual a empresa requereu ainda isenção a esse limite de frequências, para que pudesse atender à demanda prevista em contrato.

1.10. Após análise do pleito, a SAS julgou como melhor opção para o caso, entre outras possibilidades apresentadas, o deferimento do pedido de isenção realizado pela TWO FLEX Táxi Aéreo Ltda., por tempo indeterminado (Nota Técnica nº 02(SEI)/2016/SAS - SEI nº 0066618).

1.11. A SAS solicitou, ainda, análise do pleito pela SPO (SEI nº 0112595), que não apresentou óbice ao atendimento do pedido de isenção (Memorando nº 28(SEI)/2016/SPO, de 24/10/2016 - SEI nº 0117511).

1.12. O processo foi submetido à deliberação pela SAS em 25/10/2016 e os autos foram recebidos por esta Diretoria em 27/10/2016 (Despacho SEI 0122806).

1.13. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2016, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198263** e o código CRC **510AC11A**.

SEI nº 0198263